



Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 05/2013

A Câmara Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, em Sessão Ordinária realizada em 16/09/2013, **Aprovou** e a Mesa Promulga a seguinte Resolução:

Altera o Caput do Artigo 43, § 1º, § 2º, § 3º e § 4º; Artigo 48; Artigo 49 e Artigo 50 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amambai e dá outras providências.

Art.1º O Caput do Artigo 43, § 1º, § 2º, § 3º e § 4º; Artigo 48; Artigo 49 e Artigo 50 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amambai passarão a ter a seguinte redação:

Art. 43 - Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na primeira sessão ordinária, por um período de um ano, mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do partido ainda não representado em outra Comissão, ou o Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou finalmente, o Vereador mais votado nas eleições municipais.

§ 1º - Far-se-á votação separada para cada Comissão, através de votação nominal, com indicação de um só nome para cada cargo;

§ 2º - Na constituição de Comissões Permanentes, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos nacionais que participem da Câmara, mas não poderão ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, o Vereador que não se achar em exercício e o Suplente deste;

§ 3º - O 1º Secretário e Suplentes somente poderão participar de Comissão Permanente como Vice-Presidente ou Membro;

§ 4º - Serão eleitos os substitutos dos Vereadores integrantes das Comissões Permanentes que se elegerem para compor nova Mesa e que, por esse fato, estiver impedido de continuar integrando as Comissões.

Art. 48 - O Presidente da Câmara poderá substituir, após deliberação do Plenário, qualquer Membro de Comissão Especial.

Art. 49 - As vagas nas Comissões, ocorridas por renúncia, destituição, extinção ou perda de mandato de Vereador, serão supridas por eleição para o cargo vago.

Art. 50 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.



Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Amambai - MS, 17 de setembro de 2013.

Carlos Roberto Batista do Nascimento
Presidente

Robertino Dias
Vice-Presidente

Ailton Salgado Rosendo
1º Secretário

David Nicoline de Assis
2º Secretário

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 05/2013

A Câmara Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, em Sessão Ordinária realizada em 16/09/2013, **Aprovou** e a Mesa Promulga a seguinte Resolução:

Altera o Caput do Artigo 43, § 1º, § 2º, § 3º e § 4º, Artigo 48, Artigo 49 e Artigo 50 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amambai e dá outras providências.

Art 1º O Caput do Artigo 43, § 1º, § 2º, § 3º e § 4º, Artigo 48, Artigo 49 e Artigo 50 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amambai passarão a ter a seguinte redação:

Art. 43 - Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na primeira sessão ordinária, por um período de um ano, mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do partido ainda não representado em outra Comissão, ou o Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou finalmente, o Vereador mais votado nas eleições municipais.

§ 1º - Far-se-á votação separada para cada Comissão, através de votação nominal, com indicação de um só nome para cada cargo;

§ 2º - Na constituição de Comissões Permanentes, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos nacionais que participem da Câmara, mas não poderão ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, o Vereador que não se achar em exercício e o Suplente deste;

§ 3º - O 1º Secretário e Suplentes somente poderão participar de Comissão Permanente como Vice-Presidente ou Membro;

§ 4º - Serão eleitos os substitutos dos Vereadores integrantes das Comissões Permanentes que se elegerem para compor nova Mesa e que, por esse fato, estiver impedido de continuar integrando as Comissões.

Art. 48 - O Presidente da Câmara poderá substituir, após deliberação do Plenário, qualquer Membro de Comissão Especial.

Art. 49 - As vagas nas Comissões, ocorridas por renúncia, destituição, extinção ou perda de mandato de Vereador, serão supridas por eleição para o cargo vago.

Art. 50 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

Art 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de Amambai - MS, 17 de setembro de 2013.

CARLOS ROBERTO BATISTA DO NASCIMENTO
Presidente

ROBERTINO DIAS
Vice-Presidente

AILTON SALGADO ROSENDO
1º Secretário

DAVID NICOLINE DE ASSIS
2º Secretário

Publicado por:
Ivete Moreira Silveira
Código Identificador:9E1BBE61

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL no dia 20/09/2013.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>